



Projeto de Decreto Legislativo 356/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA
“VEREADORA FRANCISCA MIGUEL” NO ANO DE 2025
ÀS PERSONALIDADES QUE PRESTARAM
RELEVANTES SERVIÇOS EM PROL DA LUTA PELOS
DIREITOS DA MULHER ANAPOLINA. PARECER
FAVORÁVEL.**

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 356/2025, de autoria da Mesa Diretora - MD, que dispõe sobre a concessão da medalha “vereadora Francisca miguel” no ano de 2025 às personalidades que prestaram relevantes serviços em prol da luta pelos direitos da mulher anapolina.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei – avaliação legislativa.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra



Curso de Direito Constitucional (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. **Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal.** (grifo nosso)

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29¹ da Carta Magna.

Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19ª Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local", significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

O Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão da **Medalha "Vereadora Francisca Miguel"** no ano de 2025, em análise destinada a personalidades anapolinas que tenham prestado relevantes serviços à luta pelos direitos das mulheres. O projeto define as homenageadas indicadas pelos vereadores e prevê a realização de **sessão solene** na Câmara Municipal para a entrega das honrarias.

A proposta é de autoria da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis**, e tem como objetivo reconhecer e valorizar mulheres que atuam na defesa da igualdade de gênero, no combate à violência e na promoção da cidadania feminina, conforme a justificativa

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos



que acompanha o texto.

A iniciativa revela mérito social e simbólico ao propor o reconhecimento de mulheres que contribuem significativamente para o fortalecimento dos direitos femininos no município. Trata-se de um ato que reforça os valores da dignidade humana, da igualdade e da justiça social, pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito. Além do caráter honorífico, a honraria serve como instrumento de incentivo à continuidade de ações voltadas à emancipação e valorização da mulher anapolina.

No âmbito jurídico, o projeto mostra-se adequado quanto à forma, uma vez que a concessão de títulos honoríficos e medalhas é atribuição típica do **Poder Legislativo**, conforme reconhecido pela legislação municipal e pelas práticas parlamentares. O Decreto Legislativo é o instrumento normativo correto para atos dessa natureza, pois independe de sanção do Poder Executivo e expressa o poder autônomo da Câmara em reconhecer o mérito de cidadãos ou instituições.

Ademais, a proposição contribui para o fortalecimento da memória política e social de Anápolis ao homenagear a figura da vereadora **Francisca Miguel**, símbolo de representatividade feminina na política local. A instituição dessa medalha, portanto, cumpre relevante função simbólica e cultural, fomentando o reconhecimento de trajetórias que inspiram a participação das mulheres na vida pública e social do município.

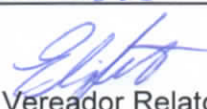
3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 356/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

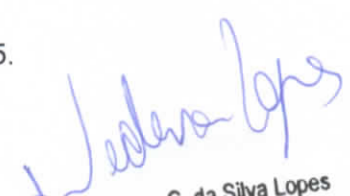
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 356/2025.

É o parecer.

Anápolis, 14 de novembro de 2025.

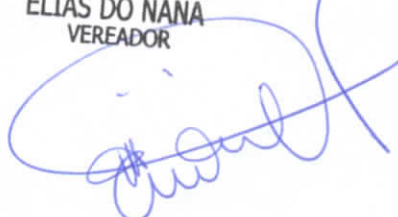

Vereador Relator

ELIAS DO NANA
VEREADOR


Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 14/11/2025
Presidente


Ananias José de O. Júnior
Vereador


Adenilton Coelho de Souza
Vereador

